



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**RESOLUÇÃO Nº 805/2011 – CONSU, de 27 de junho de 2011.**

**BAIXA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE  
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA  
REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a maioria dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão de 27 de junho de 2011, e considerando o que disciplina o Art. 23 da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará, e o que determina o Art. 156 do Regimento Geral da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O afastamento de docente para realização de estágio pós-doutoral obedecerá aos critérios gerais estabelecidos no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado - PAPGPD, de forma a permitir o atendimento das necessidades das unidades acadêmicas, e ao que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei Nº 14.116/2008, de 26 de maio de 2008, o Decreto Nº 25.851/2000, de 12 de abril de 2000, e a Resolução Nº 735/2010–CONSU, de 27 de abril de 2010.

**§ 1º** - Para realização de estágio pós-doutoral, o docente deverá se afastar oficialmente de suas atividades acadêmicas.

**§ 2º** - O docente terá direito a, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento, concedidos, no caso do máximo, de uma única vez ou em duas etapas de 6 (seis) meses cada.

**Art. 2º** - Considerando a natureza específica do pós-doutorado – que corresponde a uma experiência avançada de pesquisa, da qual se espera incremento de maturidade do pesquisador, melhora no desempenho de publicação, construção de parcerias nacionais ou internacionais que valorizem o curso/programa ou grupo de pesquisa no qual esteja inserido e resultem em acordos interinstitucionais de parceria para obtenção de financiamentos à pesquisa por parte das agências de fomento –, a análise do local de destino obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - O grupo de pesquisa/laboratório/unidade de realização do estágio não poderá ser da própria UECE;

**II** - O pesquisador supervisor do estágio não poderá ter vínculo com a UECE;

**III** - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve ser detentor de bolsa, concedida pelo CNPq, de Produtividade em Pesquisa (PQ) nível 1 (um) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou possuir produção científica equivalente;

**IV** - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve estar vinculado a Doutorado com nota 5, no mínimo;

**V** - No caso do destino não se situar no Brasil, serão consultados os critérios da CAPES/MEC para concessão de bolsas de pós-doutorado no exterior.

**Art. 3º** – O servidor docente, constante do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será incluído no PAPGPD da Instituição, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

**I** - Ter cumprido o estágio probatório conforme disposto na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e na Lei Estadual nº 13.101, de 17 de janeiro de 2001;

**II** - Ter seu nome incluído no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado (PAPGPD) de sua Unidade Acadêmica de origem;

**III** - Ter obtido o título de doutor em instituição reconhecida no Brasil ou no exterior há, no mínimo, quatro (04) anos;

**IV** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado da UECE;

**V** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Profissional da UECE, quando este for resultado de parceria público/pública, sem remuneração específica ao docente;

**VI** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado de IES conveniada especificamente para fins de mobilidade acadêmica externa de pós-graduação;

**VII** - Ter afastamento autorizado pelo Colegiado de Graduação ao qual esteja vinculado e pelo Centro ou Faculdade no qual esteja lotado;

**VIII** - Ter plano de trabalho aprovado pelo pesquisador supervisor do estágio pós-doutoral, evidenciando o mérito e a coerência com a sua área de atuação na UECE.

**Art. 4º** - Caso o título de Doutor tenha sido obtido no exterior, este deve ter sido devidamente Reconhecido ou Revalidado pela UECE ou outra IES.

**Art. 5º** - O docente não vinculado a Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá realizar estágio pós-doutoral, desde que seu currículo apresente perfil para ingresso, como professor permanente, em curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado da UECE.

**§ 1º** - O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar, por escrito, no processo de solicitação de afastamento, requerimento formal, a título de manifestação de vontade e compromisso, para ingressar no quadro de professores de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE imediatamente após o término do período de afastamento.

**§ 2º** - O estágio pós-doutoral deverá ser realizado em área afim àquela do Curso no qual o docente almeja ingressar.

**Art. 6º** - A solicitação de afastamento para realização de estágio pós-doutoral à UECE deverá ser feita por meio de requerimento via Sistema de Protocolo Único, dirigido ao Reitor e encaminhado à PROPGPq para análise e parecer, contendo a documentação exigida na Resolução Nº 710/2009-CONSU, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 7º** - A solicitação de afastamento para realização de estágio pós-doutoral será analisada por uma comissão designada, para este fim específico, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE e será composta por 03 (três) pesquisadores com pós-doutorado reconhecido no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

**Reitor**